**CONTRATO Nº 0041/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº0071/**2**020, TOMADA DE PREÇOS 0003/** **2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA BUENO APOIO A GESTÃO CONTÁBIL LTDA.**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o senhor, **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – Santa Catarina; e de outro lado à empresa **BUENO APOIO A GESTÃO CONTÁBIL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº.26.843.103/0001-07, com sede na Rua das Carmelitas, 587, Hauer, Curitiba – Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor **DANIEL BUENO KURZLOP,**  administrador de empresas, inscrito no CPF sob N° 055.819.819-81 e Carteira de Identidade nº 9.811.210-3 SSP/PR, na cidade de Curitiba – Estado do Paraná, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0071/ 2020, Tomada de Preços Nº 0003/2020, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** –

* 1. CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONTÁBIL PARA COORDENAR, ORGANIZAR, ORIENTAR E EXECUTAR ATIVIDADES RELATIVAS À CONTABILIDADE,** CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Unid. medida** | **Qtd.** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
| 2 | **34597 - Contratação de empresa para digitação e transmissão do SIOPE, SIOPS, SICONFI:**- SIOPE, bimestre; - SIOPS, bimestre; - SICONFI RREO, bimestre; - SICONFI RGF, quadrimestre; - SICONFI MSC, mensal. Contrato inteiramente efetuado à distância, mediante acesso remoto ao banco de dados, sem a necessidade de cumprimento de carga horária mínima. O serviço poderá ser prestado por técnico de contabilidade. -Duração do contrato, 6 bimestres, podendo ser renovado por até sessenta meses. - Pagamento bimestral, até o 10° dia do mês subsequente à prestação dos serviços. Os serviços de assessoria são considerados serviços contínuos, eis que, daqui a diante, eles serão contratados permanentemente, ou seja, por mais de um exercício financeiro. Sendo assim, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado até o limite de sessenta meses. | Bimestre | 6 | 880,00 | 5.280,00 |
| **Total** | **5.280,00** |

* 1. A contratada poderá realizar os serviços contratados inteiramente à distância, mediante acesso remoto ao banco de dados, sem a necessidade de cumprimento de carga horária mínima.
		1. Os serviços deverão ser prestados conforme detalhamento do Termo de Referência, sendo que o prazo de duração do contrato inicialmente será de 12 meses, podendo ser renovado por até sessenta meses.

**1.3.** Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**2.1.** O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0071/2020 - TP, Tomada de Preço nº 0003/2020 - TP

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2020, conforme segue:

**8 - 1 . 2002 . 4 . 122 . 3 . 2.4 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR**

**4.1.**  O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, Bimestralmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

**4.2.** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

**4.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.4.** A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

**4.5.** Só haverá reajuste na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**5.1.** As obrigações da contratada são as descritas no edital.

**5.2 –** São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

**5.3** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Se o licitante vencedor descumprir as condições desta Concorrência ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

**6.2.** De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

**6.3.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**6.4.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Órgão Gerenciador poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

**6.4.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

**6.4.2.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos serviços empenhados.

**6.4.3.** **M**ulta de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em casos de rescisão contratual.

**6.4.5.** Para cada notificação de descumprimento contratual, será cobrada multa de R$ 100,00 (cem reais), devendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência pelo mesmo motivo.

**6.5.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

**6.5.1.** Advertência;

**6.5.2.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

**6.5.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**6.5.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**6.6**. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**6.7.** Nenhum pagamento será processado à licitante penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**6.8.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**6.9.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos serviços prestados, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**7.2.** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**7.3**. Ficam designadas para a fiscalização da execução contratual: Gizeli Maffioletti – Diretora de Gestão de Pessoal e Muriel Ferreira Da Silva Correa – Agente Administrativa, e-mail **rh@arroiotrinta.sc.gov.br** **/ notafiscal@arroiotrinta.sc.gov.br** e telefones (49) 3535 6012 e (49) 3535-6026.

**7.3.1 –** As fiscais serão assessoradas tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

**7.3.2 –** Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

**7.3.3** As fiscais do contrato deverão:

1. Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação aos serviços que estarão sendo prestados pelo Licitante vencedor.
2. Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.

Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.2.** Este contrato vige da data de sua assinatura até 20/08/2021, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

8.2.1 - Duração do contrato, 6 bimestres, podendo ser renovado por até sessenta meses. Os serviços de assessoria são considerados serviços contínuos, eis que, daqui a diante, eles serão contratados permanentemente, ou seja, por mais de um exercício financeiro. Sendo assim, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado até o limite de sessenta meses.

**CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

**10.1.** As Contratadas assumem, como exclusivamente seus, a responsabilidade pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

**10.2.** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito)horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

**10.3.** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**10.4.** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**10.5.** A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**10.6.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 20 de agosto de 2020.

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

**C.N.P.J nº 82.826.462/0001-27**

**CLAUDIO SPRÍCIGO**

**CPF nº 551.995.939-00**

**CONTRATANTE**

**BUENO APOIO A GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME**

**C.P.N.J. nº 26.843.103/0001-07**

**DANIEL BUENO KURZLOP**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**GIZELI MAFFIOLETTI MURIEL F. DA SILVA CORREA**

**CPF Nº: 088.733.359-18 CPF Nº: 007.874.639-65**

**CONTRATO Nº: 0041/2020**

 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0071/2020**

 **TOMADA DE PREÇOS: 0003/2020**

**FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA – SIOPE , SIOPS**

**CONTRATADA: BUENO APOIO A GESTÃO CONTÁBIL LTDA**

**VALOR: R$5.280,00**